

DECRETO Nº 164/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

**REGULAMENTA AUXÍLIO A SER FORNECIDO
PELO MUNICÍPIO NO CASO DE
PROCEDIMENTOS E EXAMES MÉDICOS NÃO
ABARCADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -
SUS.**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, cumprindo o que determina a Lei 8080/90, com referência ao princípio da integralidade e da universalidade da assistência, bem como usando das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em especial seu artigo 8º, inciso VIII,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Serra Alta prestará auxílio financeiro nos casos de procedimentos e exames médicos, desde que não sejam abarcados pelo SUS, e sendo comprovada sua indispensabilidade em benefício de pacientes residentes no Município, seguindo as demais disposições desse decreto.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua estrutura, a implantação do programa, o gerenciamento, administração e fiscalização dos procedimentos e exames médicos a serem oferecidos aos pacientes, bem como a avaliação e concessão dos benefícios de que trata este decreto.

Parágrafo único. O fluxo e regras complementares poderão ser estabelecidos por meio de portaria da própria Secretaria.

Art. 3º O Programa de auxílio aos procedimentos e exames médicos descrito no artigo 1º compreende a concessão de auxílio financeiro no importe de:

I – 100% (cem por cento) do valor do procedimento ou exame médico que não exceda o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento ou exame médico que exceder o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o auxílio limitado ao valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – Nos casos dos procedimentos que envolvam várias aplicações será considerado o valor total do procedimento e não das aplicações individualizadas.

Art. 4º Os procedimentos e exames médicos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, mediante prévia avaliação e/ou encaminhamento por médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, que indicarão a necessidade, bem como a urgência dos procedimentos e exames a serem realizados.

Art. 5º Poderão se beneficiar com o auxílio do programa de Procedimentos e Exames Médicos, pacientes que se submetam à avaliação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra Alta e que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

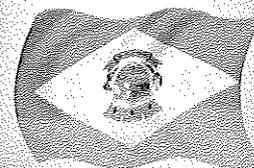
I – Residir no município de Serra Alta;

II – Estar cadastrado no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF) de Serra Alta;

III – Estar Inscrito no cadastro do Cartão SUS;

IV – Ter sido encaminhado pela Unidade Básica de Saúde de Serra Alta;

V - Ter o procedimento ou exame sido solicitado por profissional da respectiva especialidade.



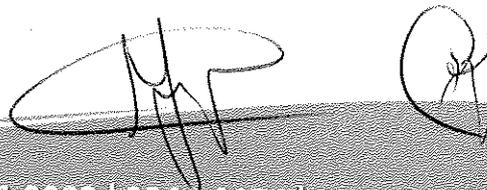
Art. 6º Compete aos médicos do município que forem responsáveis pela autorização do benefício elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar o acompanhamento individual e o controle de saúde do paciente submetido aos procedimentos ou exames médicos pelas equipes do ESF e NASF.

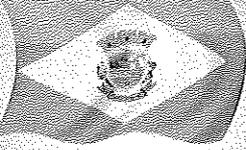
Art. 7º Os serviços de realização dos Procedimentos e Exames Médicos serão prestados por empresas/profissionais devidamente autorizados pelo município.

Art. 8º Caso o procedimento ou exame médico seja disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde, mas verifique-se que o custo do transporte do paciente excede ao custo do próprio atendimento, o Município poderá subsidiar o valor do exame ou procedimento médico, desde que o faça por meio de decisão fundamentada na Lei 8080/90 e seguindo as demais diretrizes do presente decreto.

Art. 9º Os recursos necessários para a manutenção das atividades e outros necessários para cumprimento do presente decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no Fundo Municipal de Saúde do Município, conforme previsão contida na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário, com anuência do Conselho Municipal de Saúde através da Resolução 02/20, amparado pela Lei 8.142/90.





Serra Alta/SC, 27 de julho de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS
DOC.: Decreto 1641/2020
DATA: 30/07/2020
EDIÇÃO N.º 3216
Assinatura